

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE
CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA



JSL S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.020 - CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

Classificação de Risco Definitiva da Emissão dos CRA feita pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AA-(exp)sf(bra)"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA218

REGISTRO DA OFERTA DA 116ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2017/013

O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("BB-BI" ou "Coordenador Líder"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Santander, "Coordenadores"), e ainda (i) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ: 74.014.747/0001-35); (ii) **BANCO FATOR S.A.** (CNPJ: 33.644.196/0001-06); (iii) **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO** (CNPJ: 93.026.847/0001-26); (iv) **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ: 61.855.045/0001-32); (v) **CA INDOSSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ: 01.638.542/0001-57); (vi) **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ: 33.709.114/0001-64); (vii) **EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ: 62.169.875/0001-79); (viii) **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ: 27.652.684/0001-62); (ix) **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES** (CNPJ: 65.913.436/0001-17); (x) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ: 61.194.353/0001-64); (xi) **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ: 00.806.565/0001-54); (xii) **RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ: 13.434.335/0001-60); (xiii) **SENSO CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ: 17.352.220/0001-87); (xiv) **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** (CNPJ: 62.285.390/0001-40); e (xv) **SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO** (CNPJ: 61.739.629/0001-42) (em conjunto, os "Participantes Especiais"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") o início da distribuição pública de 270.000 (duzentos e setenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Oferta", "Emissora" ou "Securitizadora"), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 200.000 (duzentos mil) CRA, tendo havido o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.4 abaixo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 20 de junho de 2017 ("Data de Emissão"), o total de:

R\$ 270.000.000,00
(duzentos e setenta milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414").

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: **1.1.1.** A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (I) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a Oferta de CRA, sendo que **(a)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, foi aprovada: **(i)** a retificação do limite para a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio, de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e **(ii)** a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; e **(b)** na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP, sob o nº 132.940/17-6, em sessão de 21 de março de 2017, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da 116ª (centésima décima sexta) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora. **1.1.1.1.** No âmbito da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, foram emitidos R\$11.647.178.127,18 (onze bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, cento e vinte sete reais e dezoito centavos), distribuídos em 113 (cento e treze) séries, excluindo a presente, todas da 1ª Emissão. **1.1.2.** A JSL está autorizada a realizar a emissão do CDCA e a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios, conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de maio de 2017, sob o nº 223.218/17-0, e publicada no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 27, 28 e 29 de maio de 2017, e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, na edição de 27 de maio de 2017.

1.2. Termo de Securitização: **1.2.1.** A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”), celebrado em 31 de maio de 2017, entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por certificado de direitos creditórios do agronegócio (respectivamente, “Direitos Creditórios do Agronegócio” e “CDCA”), emitido pela **JSL S.A.**, (“JSL”), em favor da Cedente (abaixo definida) e posteriormente cedidos por meio de “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” para a Emissora, que possui as seguintes características: **(i)** o valor nominal do CDCA totalizará R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), em sua respectiva data de emissão, sendo referido título vinculado a direitos creditórios provenientes do: **(a)** Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem; **(b)** Contrato de Prestação de Serviços Florestais; **(c)** Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira; ou **(d)** Contrato de Transporte Terrestre de Madeira (“Contratos de Prestação de Serviços”); **(ii)** o CDCA será emitido com prazo de pagamento até 18 de junho de 2020, sendo **(a)** a amortização de seu valor nominal dividida em 2 (duas) parcelas, a serem pagas conforme previsto no Anexo II do CDCA; e **(b)** os juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal do CDCA, apurados com base na fórmula prevista no CDCA e devidos em 6 (seis) parcelas, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II do CDCA; e **(iii)** o CDCA conta com garantia real constituída pela JSL, conforme prevista em seu respectivo instrumento apartado, representada por cessão fiduciária de recebíveis decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; (respectivamente, “Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária” ou, quando em conjunto com outras eventuais garantias que venham a ser constituídas no âmbito do CDCA, “Garantias”). **2.1.1.** Para todos os fins, considera-se “Operação de Securitização” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, conforme previsto no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a JSL emitirá o CDCA em benefício da Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. (“Agrolog” ou “Cedente”); **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão de Créditos; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor da Cessão à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos Direitos Creditórios; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Quantidade de CRA: Serão emitidos 270.000 (duzentos e setenta mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

3.5. Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRA **(i)** extrato emitido pela CETIP – Mercados Organizados (“CETIP”); e/ou pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos CRA na CETIP e/ou na B3 ou, caso aplicável **(ii)** extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou B3, conforme o caso.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas no Termo de Securitização.

3.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541 **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso. A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir do próximo Dia Útil subsequente da liquidação financeira dos CRA.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), prestada de forma individual, sem qualquer solidariedade entre os



Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de exercício de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.8.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 3.8, acima, será prestada pelos Coordenadores de forma independente e não solidária, sendo **(a)** R\$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pelo Coordenador Líder; **(b)** R\$ 66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) pelo Santander; e **(c)** R\$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pela XP Investimentos. **3.8.1.1.** A oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. **3.8.2.** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta". **3.8.3.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, já houve por parte dos Coordenadores a disponibilização ao público do prospecto preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", no Jornal Valor Econômico, na edição de 29 e 30 de abril e 01 e 02 de maio de 2017, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram a coleta de intenções de investimentos pelos Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.8.3.1. Período de Reserva:** Significa o período compreendido entre os dias 09 de maio de 2017 e 29 de maio de 2017 (inclusive). **3.8.4.** Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a um dos Coordenadores e/ou, Participantes Especiais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta" do prospecto preliminar da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores enquadrados no conceito de Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.8.5.** Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início após: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo, devidamente aprovado pela CVM, ao público. **3.8.6.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.7. Formador de Mercado:** A Emissora contratou a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, com interveniência anuência da JSL, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP e pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e da Resolução da B3 nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão ("Preço de Integralização"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização. **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso. **3.10.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso. **3.10.4.** Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, por meio de sua conta na CETIP e/ou na B3, observados os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.

3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, apurada pelos Coordenadores por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, decorridos desde a Data da Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização. **3.11.1.** Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas no CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previsto no item 3.11.5, abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos do item 3.18 abaixo. **3.11.2.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário e local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos do item 3.11.3, acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista no item 3.11, acima. **3.11.3.** O pagamento da Remuneração ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	20/12/2017
2	20/06/2018
3	20/12/2018
4	19/06/2019
5	20/12/2019
6	19/06/2020

3.11.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. **3.11.5.** Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **3.11.6.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Emissora e a JSL decidirão, em comum acordo a Taxa Substitutiva, observado o disposto no Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, e para a apuração de "TDIK", conforme definida no Termo de Securitização será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração. A Emissora se compromete a manifestar-se junto à JSL, no âmbito do CDCA, de acordo com a orientação recebida dos titulares de CRA após a assembleia de titulares de CRA mencionada neste item. **3.11.7.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido no item 3.11.1. acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade. **3.11.8.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a JSL ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na Assembleia Geral de titulares de CRA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida no item 3.11.7. acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas no item 3.11.7. acima.

3.12. Amortização Ordinária dos CRA: O Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 19 de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme indicado no Termo de Securitização.

3.12.1. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas da Data de Vencimento, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores devidos. **3.12.2.** Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

3.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso ocorra o pagamento do CDCA pela JSL, parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao recebimento dos valores referentes ao CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, repassando inclusive eventuais prêmios recebidos em função do Pagamento Antecipado Obrigatório.

3.14. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderão, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA e, conseqüentemente do CRA, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização. **3.14.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.14 do Termo de Securitização. **3.14.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral de titulares de CRA, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.

3.15. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

3.15.1. Em referida Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e aprovação previstos no item 3.18. abaixo, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela não liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.15.2.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado dos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.4 do Termo de Securitização), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **3.15.3.** Na hipótese do inciso (iv) da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA. **3.15.4.** A Assembleia Geral de que trata o item 3.15.1. acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada; **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização.

3.16. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização.

3.17. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.18. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. **3.18.1.** As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Total; **(iv)** alteração no conceito de Aplicações Financeiras Permissivas constante do Termo de Securitização; **(v)** a substituição e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais; **(vi)** as alterações da Cláusula 12.9 do Termo de Securitização; ou **(vii)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a não execução do CDCA em razão de vencimento antecipado do CDCA. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação; ou **(b)** nos termos do item 3.18.2. abaixo. **3.18.2.** As deliberações acerca da declaração da: **(i)** não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ii)** da não declaração do Vencimento Antecipado, serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA **(1)** em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral; e **(2)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo Vencimento Antecipado.

3.19. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo



pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

3.20. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 3.19 acima, e do item 3.24, abaixo, o não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.21. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Cessão à Cedente. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio da emissão do CDCA pela JSL, nos termos da Lei 11.076, a serem desembolsados pela Cedente, em razão do recebimento do Valor de Cessão serão utilizados pela JSL para capital de giro dentro da gestão ordinária de seus negócios na forma prevista em seu objeto social, na Data de Emissão.

3.22. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

3.23. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.2 e seguintes do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram objeto de Cessão Fiduciária, em garantia do pagamento do CDCA.

3.24. Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores”).

3.25. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Emissora, da JSL, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.26. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários. **3.26.1.** Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foram canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

3.27. Local de Pagamentos: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por evento de vencimento antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da CETIP e/ou por meio da B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

3.28. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência. **3.28.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **3.28.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.29. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a JSL, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.29.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da JSL, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.29.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.29.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do anúncio de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores e os Participantes Especiais somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. **3.29.4.** Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. **3.29.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.30. Agente Fiduciário e Escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Para fins do parágrafo terceiro, do artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no item 11.15 do Termo de Securitização e na seção “Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário” do Prospecto Definitivo. Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7160, fac-símile (11) 3030-7160, por meio do *website* <http://www.vortexbr.com/>, ou por meio do email: agentefiduciario@vortexbr.com.



4. CRONOGRAMA

4.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	19 de junho de 2017
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	19 de junho de 2017
3.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	20 de junho de 2017
4.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	21 de junho de 2017
5.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	21 de junho de 2017
6.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	21 de junho de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 75 do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ **Nota:** Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.

5. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora nos endereços indicados abaixo:

- (i) **Coordenador Líder**
BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boeing R. de Araújo
Telefone: (11) 3149-8400
Fac-símile: (11) 3149-8529
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Site: www.bb.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA JSL" e então clicar em "Leia o Prospecto")
- (ii) **Santander**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Alishan Khan
Telefone: (11) 3353-6518
E-mail: akhan@santander.com.br
Site: www.santander.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. - JSL S.A.")
- (iii) **XP Investimentos**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estrututacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br
Site: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website*, clicar em "CRA JSL - 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")
- (iv) **Emissora**
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
Fac-símile: (11) 3811-4959
Site: www.ecoagro.agr.br
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em "Prospecto Definitivo CRA 116ª Série")



6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, à B3 ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na B3 ou na CETIP apenas para consulta.

(i) **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Site: <http://www.bmfbovespa.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bmfbovespa.com.br (neste *website*, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, buscar e clicar em “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, em seguida clicar em “Informações Relevantes” e em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”)

e/ou

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, CEP 06455-911, Barueri - SP

Site: www.cetip.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.cetip.com.br (neste *website*, na categoria “Comunicados e Documentos”, clicar em “Prospectos”, em seguida “Prospectos CRA” e clicar no “Prospecto Definitivo - 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”)

(ii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, em seguida clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar e clicar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” em “Prospecto Definitivo CRA 116ª Série”)

7. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

7.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 14 DE JUNHO DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2017/013.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 19 de junho de 2017.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



AGENTE FIDUCIÁRIO



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES E DA EMISSORA



ASSESSOR LEGAL DA JSL

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

